



LEI MUNICIPAL Nº 2.921/05 DE 09 DE MARÇO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contratos temporários com profissionais da área da saúde.

BRUNO SILVA CONTURSI, Prefeito Municipal de Itaqui, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos temporários com profissionais da área da saúde por imperativa necessidade.

Art. 2º Os Contratos terão prazos pré-determinado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Os dados relativos aos cargos dos profissionais a serem contratados e suas respectivas especificações, são os seguintes:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão	Carga Horária
Farmacêuticos Bioquímicos	03	12	20 h semanais
Auxiliares de Enfermagem	07	05	40 h semanais
Ginecologistas	02	13	20 h semanais
Dentistas	03	13	20 h semanais
Fiscais Sanitários	07	04	40 h semanais
Psicólogos	02	12	20 h semanais
Clínicos Gerais	03	13	20 h semanais
Fonoaudiólogos	02	12	20 h semanais
Nutricionista	01	10	40 h semanais
Técnico de Enfermagem	01	08	40 h semanais

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º No instrumento contratual respectivo e na vigência do exercício da função, serão observadas as disposições constantes na Lei Municipal n.º 1.751/90, de 08 de agosto de 1990 e suas alterações.

Art. 5º Cópia do respectivo contrato será encaminhada ao Poder Legislativo dentro do prazo de 30(trinta) dias da data de sua celebração.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 09 DE MARÇO DE 2005.

BRUNO SILVA CONTURSI
Prefeito Municipal de Itaqui